

LEI N.º 1.478 , de 17 de Setembro de 2002.

“Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal –PDDEM, na Rede de Ensino de Rio Branco – Acre.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SEMEC, o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da rede municipal de ensino infantil e fundamental, observando o disposto no artigo 3º desta Lei.

§ 1º - Será consignado no Orçamento Anual da SEMEC recursos para a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal –PDDEM, que serão repassados através de convênios firmados entre a SEMEC e as Unidades Executoras, em 02(duas) parcelas.

§ 2º - A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino da Rede Municipal será definida anualmente pela SEMEC, utilizando-se os dados oficiais de matrículas obtidas no censo escolar relativo ao ano anterior.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados para as Unidades Escolares, serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - A normatização relativa aos critérios de alocação de recursos, Unidades Executoras, caracterização das entidades, prestação de contas, valores *per capita* com base na tabela do Programa Dinheiro Direto na Escola do Governo Federal/FNDE, orientações e instruções necessárias à execução do PDDEM, será estabelecida através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 4º - A prestação de contas final dos recursos transferidos às Unidades Escolares Executoras deverá ser encaminhada à Diretoria de Planejamento da SEMEC, de acordo as normas, modelos e prazo a serem estabelecidos pelo Decreto que trata o artigo anterior.

§ 1º - Caberá à Diretoria de Planejamento da SEMEC a análise das prestações de contas de cada Unidade Executora, devendo esta, emitir Parecer Técnico sobre a aprovação ou não da prestação de contas, consolida-las e efetivar o encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art. 5º - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PDDEM é de competência do Tribunal de Contas do Estado – TCE, da Auditoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças e, no âmbito da SEMEC, da Diretoria de Ensino através das Assessorias Pedagógicas, da Diretoria de Planejamento e dos Conselhos Escolares Municipais, que se dará através de inspeção, de auditoria e de análise documental.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Revogando-se as disposições em contrário,.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, 17 DE SETEMBRO DE 2002.


Isnard Bastos Barbosa Leite
Prefeito